



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral

LEI Nº 117/2009 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS ADMINISTRATIVOS E/OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Barra de São Francisco autorizado a celebrar acordos administrativos e/ou judiciais, provenientes de demandas judiciais e/ou judiciais, provenientes de demandas judiciais e/ou administrativas, com seus eventuais credores.

Art. 2º. Os recursos para fazerem face às despesas autorizadas no artigo anterior, advirão de dotações específicas pertinentes à origem do eventual crédito.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 30 de dezembro de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
07/02/2010
Jornal O Trovão
Pág. 17